

13

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DO CONDOMÍNIO DO Nº 18 DA RUA HERÓIS DE
MUCABA CONTRA O JORNAL “NOVA ODIVELAS”

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Julho de 2003)

FACTOS

A 21 de Agosto de 2002, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social, carta da Administração do Condomínio do nº18 da Rua Heróis de Mucaba, na Pontinha, contra o jornal “Nova Odivelas”, após o qual foi aberto processo.

Os queixosos referem que na publicação emitida num site da Internet do supra citado jornal, foi publicada, em 31 de Julho de 2002, uma notícia que alegam como sendo falsa e sob o título “Por decisão de um prédio na Pontinha família de etnia cigana ficou sem luz”. Juntaram cópia da referida notícia e da acta da reunião de Assembleia de condóminos.

Referem ainda que:

- “As consequências negativas estão neste momento a prejudicar e colocar numa situação de risco as 32 famílias residentes no condomínio, motivadas pela retaliação dos nossos vizinhos de etnia cigana (...). Registaram-se já invasões e insalubridade de propriedade privada, agressões e ofensas verbais a vários condóminos (...)”
- “(...) a nossa preocupação vai no sentido de proteger eventuais acidentes e nunca o de coarctar um direito que qualquer ser humano deve usufruir (...)”

Esclarecem que:

1074

17

- “ (...) o Sr Aduindo Guerra referido na notícia como sendo administrador, **o não é** (sic), pelo que eventuais declarações produzidas por este são da sua exclusiva responsabilidade (...)”

Finalizam requerendo à AACCS:

- “ (...) a tomada de atitudes previstas na legislação vigente, para que a verdade seja reposta de imediato pelo jornal acima referido, nomeadamente através de rectificação e pedido de desculpas (...)”

O jornal “Nova Odivelas” respondeu, em Março de 2003, através do seu director o qual reconhece ter sido publicada a notícia

“(...) de uma decisão tomada (...) em reunião de condóminos (...) no sentido de ser cortado o fornecimento de energia eléctrica ao aglomerado de barracas onde vivem seis famílias de etnia cigana; fornecimento esse, que vinha sendo feito pelo proprietário de uma empresa, sita no prédio em questão.”

Argumenta que,

- “ (...) tal notícia por nós veiculada, em 31 de Julho, teve origem em declarações prestadas pelo referido empresário (...) certamente, por temer, ele próprio, retaliações dos vizinhos de etnia cigana, resolveu deturpar os factos e dizer que a decisão havia sido determinada pela assembleia de condóminos.”

Acrescenta que,

- “Conforme acta nº35, (...) verifica-se que (...) nenhuma deliberação foi tomada nesse sentido.”

Pelo que,

- “ (...) o nosso lapso, residiu no facto de (...) não termos referido que na origem da mesma, estavam as declarações do empresário (...)”

1401

J^m

e,

- “ (...) assim que nos apercebemos de tal imprecisão, procedemos de imediato à sua correcção, o que, de resto, aconteceu logo no dia 2 de Agosto de 2002, conforme documento que se junta.”

Alega ainda o director do jornal ter informado, quer elementos da população referenciada na notícia, no sentido de esclarecer a matéria, bem como elementos da administração do referido prédio, embora sem sucesso, no que respeita a estes últimos.

ANÁLISE

A notícia objecto de queixa e publicada no jornal "Nova Odivelas" em 31 de Julho de 2002, revela uma falta de rigor informativo, não tendo sido adoptados os adequados procedimentos de contraditório sobre a matéria reportada. É de assinalar, no entanto, que o director do referido órgão - jornal on-line - procedeu à rectificação da referida notícia nas edições de 2 e 28 de Agosto de 2002, e tendo publicamente apresentado desculpas aos interessados pela falta de rigor informativo. Esse pedido de desculpa adequa-se à pretensão dos queixosos.

CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da Administração do Condomínio do n.º 18 da Rua Heróis de Mucaba, na Pontinha, contra o jornal “Nova Odivelas” por ter difundido na internet uma notícia em que referia determinado acto praticado por essa Administração que se veio a verificar não ter fundamento, a Alta Autoridade para a

Comunicação Social reconhecendo o fundamento da queixa considera no entanto, que o jornal actuou de forma adequada através da publicação de uma rectificação e de um pedido de desculpas, pelo que se delibera arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, José Garibaldi (Vice-Presidente), João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Julho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JFS/ACF/AF

1077